

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos cargos comissionados de Ouvidor e Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° As remunerações dos cargos comissionados de Ouvidor e de Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, serão os fixados na tabela do anexo único.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor de Departamento da Câmara de Vereadores passam a ter a remuneração fixada na tabela do anexo único.

Art. 2° Esta lei entra em vigor em 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, data do protocolo.

Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes

1 ° Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Aurélio de Souza Mayor 1º Secretário Vereador Herivelto dos Santos 2° Secretário





### **JUSTIFICATIVA**

Com a necessidade do aumento do percentual de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos, consignado no Processo SEI nº 29.0001.0189948.2022-81, foram criados os cargos de Ouvidor e Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na estrutura da Câmara de Vereadores, cujos salários são os criados pela presente lei, e mais dois departamentos com os respectivos diretores.

Foi necessária a criação de mais quatro cargos comissionados que serão obrigatoriamente preenchidos por servidores efetivos na estrutura da Câmara de Vereadores, a fim de aumentar o percentual que se encontrava em 11,11% para 20% e que foi um dos apontamentos do Ministério Público no processo acima referido.

O projeto também iguala a remuneração do cargo de Diretor de Departamento da Câmara de Vereadores com a remuneração do cargo de Diretor de Departamento do Poder Executivo, em razão do art. 37, XII da CF/88.

Segundo estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo ao projeto, as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, não impedem a criação de cargos de Diretoria, Ouvidor e Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio para os servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, uma vez que todos os índices para o prudente gerenciamento dos gastos com pessoal permanecerão dentro dos níveis estabelecidos pela legislação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

## TABELA DE SALÁRIOS – 2023

ANEXO ÚNICO

## PESSOAL PERMANENTE - PLANO DE CARREIRA

GRUPO 1															
NIVEL	A	В	၁	D	Е	ь	ŋ	н		ſ	×	T T	M	Z	0
-	2.482,03	2.606,13	2.736,44	2.873,26	3.016,92	3.167,77	3.326,16	3.492,47	3.016,92 3.167,77 3.326,16 3.492,47 3.667,09 3.850,44 4.042,97 4.245,11 4.457,37 4.680,24 4.914,25	3.850,44	4.042,97	4.245,11	4.457,37	4.680,24	4.914,25
=	2.736,44	2.873,26	3.016,92	3.167,77		3.492,47	3.667,09	3.850,44	3.326,16 3.492,47 3.667,09 3.850,44 4.042,97 4.245,11 4.457,37 4.680,24 4.914,25 5.159,96 5.417,96	4.245,11	4.457,37	4.680,24	4.914,25	5.159,96	5.417,96
=	3.016,92	3.167,77	3.326,16	3.492,47	3.667,09	3.850,44	4 042,97	4.245,11	3.667,09 3.850,44 4.042,97 4.245,11 4.457,37 4.680,24 4.914,25 5.159,96 5.417,96 5.688,86 5.973,30	4.680,24	4 914,25	5 159,96	5 417,96	5.688,86	5 973,30

5.159,96 5.688,86 6.271,97

В	C	О	Е	Ь	G	Н		ſ	У	L	M	z	0	Ь
	3.518,29 3.694	3.694,20 3.878,91	4.072,86	4.276,50		4 490,33 4 714,84 4 950,58	4.950,58	5.198,11 5.458,02 5.730,92	5.458,02	5.730,92	6.017,47	6.017,47 6.318,34 6.634,26	6.634,26	6.965,97
	3.878,91 4.072	4 072,86 4 276,50	4.490,33	4.714,84	4.950,58	5 198,11 5 458,02	5.458,02	5.730,92 6.017,47 6.318,34 6.634,26 6.965,97	6.017,47	6.318,34	6.634,26	6.965,97	7.314,27	7.679,98
	4.276,50 4.490	4 490,33 4 714,84	4.950,58	5 198,11	5.458,02	198,11 5 458,02 5 730,92 6 017,47	6.017,47	6.318,34 6.634,26 6.965,97 7.314,27 7.679,98	6.634,26	6.965,97	7.314,27	7.679,98	8 063,98 8 467,18	8.467,18

GRUPO 3																
NIVEL	A	В	၁	a	Е	F	9	Н		ſ	Ж	Г	M	Z	0	Ь
ı	5.088,15	5.342,56	5.609,69	5.890,17	6.184,68	6.493,91	493,91 6.818,61 7.159,54 7.517,51 7.893,39 8.288,06 8.702,46 9.137,59 9.594,47 10.074,19 10.577,90	7.159,54	7.517,51	7.893,39	8.288,06	8.702,46	9.137,59	9.594,47	10.074,19	10 577,90
	5.609,69	5.890,17	6.184,68	6.493,91	6.818,61	7 159,54	.159,54 7.517,51 7.893,39 8.288,06 8.702,46 9.137,59 9.594,47 10.074,19 10.577,90 11.106,79 11.662,13	7.893,39	8.288,06	8.702,46	9.137,59	9.594,47	10.074,19	10.577,90	11.106,79	11.662,13
Ш	6.184,68	6.493,91	6.818,61	7 159,54	7.517,51	7.893,39	7.893,39 8.288,06 8.702,46 9.137,59 9.594,47 10.074,19 10.577,90 11.106,79 11.662,13 12.245,24 12.857,50	8.702,46	9.137,59	9 594,47	10 074,19	10.577,90	11.106,79	11 662,13	12.245,24	12.857,50

GRUPO 4																
NIVEL	٧	В	ပ	Q	Е	F	9	Ŧ		ſ	×	٦	M	Z	0	Ь
_	6.825,58	7.166,86	7.525,20	7.901,46	8.296,54	8.711,36	9.146,93	9.604,28	10.084,49	9.146,93 9.604,28 10.084,49 10.588,71 11.118,15 11.674,06 12.257,76 12.870,65 13.514,18 14.189,89	11.118,15	11.674,06	12.257,76	12.870,65	13.514,18	14.189,89
-	7.525,20	7.901,46	8.296,54	8.711,36	9.146,93	9.604,28	10.084,49	10.588,71	11.118,15	9.604,28 10.084,49 10.588,71 11.118,15 11.674,06 12.257,76 12.870,65 13.514,18 14.189,89 14.899,39 15.644,35	12.257,76	12.870,65	13.514,18	14.189,89	14.899,39	15.644,35
Ш	8.296,54	8.711,36	9.146,93		9 604,28 10 084,49	10.588,71	11.118,15	11.674,06	12.257,76	10.588,71 11.118,15 11.674,06 12.257,76 12.870,65 13.514,18 14.189,89 14.899,39 15.644,35 16.426,57 17.247,90	13 514,18	14 189,89	14 899,39	15 644,35	16 426,57	17.247,90

GRUPO 5																
NIVEL	A	В	၁	D	Е	Ь	g	Н	-	ſ	X	L	M	Z	0	Ь
-	9.679,91	10.163,91	9.679,91 10.163,91 10.672,10 11.205,71	11.205,71	11.765,99	12.354,29	12.972,01	13.620,61	14.301,64	12.354,29 12.972,01 13.620,61 14.301,64 15.016,72 15.767,55 16.555,93 17.383,73 18.252,91 19.165,56 20.123,84	15.767,55	16.555,93	17.383,73	18.252,91	19.165,56	20.123,84
=	10.672,10	11.205,71	11.765,99	10.672,10 11.205,71 11.765,99 12.354,29 12.972,01	12.972,01	13.620,61	14.301,64	15.016,72	15.767,55	13.620,61 14.301,64 15.016,72 15.767,55 16.555,93 17.383,73 18.252,91 19.165,56 20.123,84 21.130,03 22.186,53	17 383,73	18.252,91	19.165,56	20.123,84	21.130,03	22.186,53
=	11.765,99	12.354,29	1.765,99 12.354,29 12.972,01 13.620,61	13.620,61	14.301,64	15.016,72	15.767,55	16.555,93	17.383,73	15.016,72 15.767,55 16.555,93 17.383,73 18.252,91 19.165,56 20.123,84 21.130,03 22.186,53 23.295,86 24.460,65	19.165,56	20.123,84	21.130,03	22.186,53	23.295,86	24.460,65

## PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGO	SALÁRIO	
Ouvidor Assessor Parlamentar	R\$ 9.230,52 R\$ 6.184.91	
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 9 928 14	
e de Compras. Patrimônio e Almoxarifado	R\$ 9.230.52	
er de Departamento	R\$ 12 260 09	

### ESTAGIÁRIOS

BOLSA	R\$ 686,18	P\$ 786.96
NÍVEL	Técnico	Universitário

WENT de Departamento
R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09		
R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	
R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	
R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09
R\$ 12.260,09			
R\$ 12.260,09	R\$ 12.260,09		



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidade para o ordenador de despesas da unidade gestora,

### 1. MOTIVAÇÃO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Este documento tem por base o projeto de lei ordinária que dispõe sobre a criação



de cargos de Diretoria, Ouvidor e Gerente de compras, patrimônio e almoxarifado para os servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

### 2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a virtual projeção para os exercícios 2024 e 2025, foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil" e "3.1.90.13 – Obrigações Patronais", constantes no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Considerou-se a estimativa de 5 % de crescimento orgânico das despesas orçamentárias gerais desta Casa de Leis.

Os valores estimados para a Receita Corrente líquida foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Ademais, para as projeções dos exercícios 2024 e 2025 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Relatório Focus, do Banco Central de 27 de janeiro de 2023.

### 3. CÁLCULOS

Para o exercício financeiro de 2023, os programas "Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento" juntos tem o total no valor de R\$ 5.917.030,00, que com base em uma Receita Corrente Líquida do Município projetada para o exercício de 2023 de R\$ 781.817.000,00, gerará um gasto com pessoal de 0,76 %, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 5,7%.

Segue demonstração a seguir do exercício de 2023 e dos dois anos subsequentes:

CÁL	CULO E ESTIMATIV	VA DOS LIMITES L	RF/RCL
Exercício	RCL Prevista (*)	Valor Pessoal	Limite Legal
2023	781.817.000,00	R\$ 6.283.885,86	0,80 %
2024	804.277.000,00	R\$ 6.912.274,45	0,86 %
2025	829.938.000,00	R\$ 7.603.501,89	0,92 %



Limite Prudencial (§.ún.art.22 LRF) S/RCL	5,70%
Limite Legal (art. 20 LRF) S/RCL	6,00%

(\*) Previsão Orçamentária da LDO 2023.

Referido gasto atende também ao limite estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1º, onde a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segue demonstrativo:

CÁ	LCULO E ESTIMAT	IVA DOS LIMITES	S LEGAIS C.F (§	1, Art. 29-A)
Exercício	Valor Projetado(*)	Limite 70%	Pessoal	Limite 70%
2023	R\$ 15.534.600,00	R\$ 10.874.220,00	R\$ 6.283.885,86	40,45 %
2024	R\$ 16.311.330,00	R\$ 11.417.931,00	R\$ 6.912.274,45	42,38 %
2025	R\$ 17.126.896,50	R\$ 11.988.827,55	R\$ 7.603.501,89	44,40 %

<sup>(\*)</sup> Crescimento orgânico de 5%.

Ressalto que o acréscimo em folha decorrente do aumento real em pouco mudará os índices:

ESTIMAT	IVA DE IMPACTO O	RÇAMENTÁRIO-F	INANCEIRO
Exercício	RCL Prevista (*)	Gasto Estimado	Impacto
2023	781.817.000,00	R\$ 33.000,00	5,84 %
2024	804.277.000,00	R\$ 34.155,00(**)	5,31 %
2025	829.938.000,00	R\$ 35.487,05(***)	4,83 %

<sup>(\*)</sup> Previsão Orçamentária da LDO 2023.

<sup>(\*\*)</sup> Considerado aumento de 3,90%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Relatório Focus)

<sup>(\*\*\*)</sup> Considerado aumento de 3,50%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Relatório Focus)



### 4. CONCLUSÃO

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gastos com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Quanto as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não prejudicarão nenhuma meta, objetivo ou programa para o exercício de 2023 e também nada afetará as contas do Plano Pluri Anual aprovado para o quadriênio 2022 à 2025.

Em que pese as situações acima elencadas, considerando as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, **nada impede** a criação de cargos de Diretoria, Ouvidor e Gerente de compras, patrimônio e almoxarifado para os servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, uma vez que todos os índices para o prudente gerenciamento dos gastos com pessoal permanecerão dentro dos níveis estabelecidos pela legislação.



Fabiano Rosa do Amaral
Contador

CRC: 1SP268781/0-4



### ANEXO - II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado de forma digital por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES:35385556807 Dados: 2023.05.30 09:39:35 -03'00'

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes Presidente